



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES-MG

CNPJ: 01.1612.486/0001-81

LEI N.º 669/2025, de 08 de dezembro de 2025

Documento publicado na data de 08/12/2025, por afixação nos termos do Art. 1º Capítulo I, das disposições transitórias da Lei Orgânica Municipal.

“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES/MG PARA O PERÍODO 2026 - 2029.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2026 - 2029 em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal de 1988, estabelecendo diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal considerando as despesas de capital e outras delas decorrentes e as relativas aos programas de duração continuada.

Art 2º - Integram o PPA os seguintes ANEXOS:

I - ANEXO - Objetivos, Diretrizes e Metas

II - ANEXO - Ações Validadas (Objetivos, Diretrizes e Metas)

III - ANEXO - PPA por Elemento

Art 3º - As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal, a que se refere a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), constituem o conjunto de programas estratégicos definidos no PPA.

Art 4º - Os programas, como instrumento de organização das ações de governo no âmbito da Administração Pública Municipal, ficam restritos àqueles integrantes do Plano Plurianual (PPA).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores consignados a cada ação são referenciais e não se constituem em limites à programação de despesas expressas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DO PLANO

Seção I Disposições Gerais

Praça Vicente de Paula, 302, Centro, CEP 39.475-000 – São João das Missões-MG

E-mail: prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES-MG

CNPJ: 01.1612.486/0001-81

Art 5º - A gestão do PPA observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão de programas.

Art 6º - Cabe ao Órgão Central de Planejamento e Orçamento estabelecer normas complementares para a gestão do Plano Plurianual e seu monitoramento.

Seção III **Do monitoramento e da avaliação**

Art 7º - O PPA será monitorado e avaliado sob a coordenação do Órgão Central de Controle Interno, ao qual compete acompanhar o cumprimento diretrizes e orientações técnicas para seu funcionamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os programas estratégicos estabelecidos no PPA serão objeto da alocação prioritária de recursos e serão gerenciados intensivamente, por meio do detalhamento, pelos respectivos secretários, das etapas de sua execução e da elaboração de relatórios anuais de monitoramento, sob apoio e orientação do Órgão Central de Controle Interno.

Art 8º - As unidades responsáveis pelos programas e ações constantes nos ANEXOS desta lei manterão atualizadas, ao longo do exercício financeiro, as informações referentes à execução física e financeira desses programas e ações e à apuração dos indicadores definidos no plano.

Seção III **Das Revisões e Alterações do Plano**

Art 9º - A exclusão ou a alteração de programas constantes desta lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico ou de revisão geral, ressalvado o disposto no §4º deste artigo.

§1º - a proposta de alteração ou inclusão de programas conterà no mínimo:

I – Diagnóstico do problema a se enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;

II – Identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano Plurianual;

§2º - Considera-se a alteração de programa:

I – Adequação da denominação, dos objetivos, dos indicadores e do público alvo;

II – Inclusão, exclusão ou alteração de ações governamentais.

§3º - As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

§4º - A inclusão e a alteração de ações de que trata o inciso II do §2º deste artigo poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de

Praça Vicente de Paula, 302, Centro, CEP 39.475-000 – São João das Missões-MG

E-mail: prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES-MG

CNPJ: 01.1612.486/0001-81

seus créditos adicionais, desde que vinculadas a programas já existentes no Plano Plurianual e não sejam necessárias as alterações de que trata o inciso I do §2º deste artigo.

§5º Os projetos de lei específica ou de créditos especiais que importem na criação de programas, indicadores ou ações serão integrados por ANEXO que conterà os atributos qualitativos e quantitativos por meio dos quais esses elementos são caracterizados no PPA.

Seção IV AGENDA TRANSVERSAL

Art. 10 - Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

Agenda Transversal - conjunto de atributos que encaminha problemas complexos de políticas públicas, podendo contemplar aquelas focalizadas em públicos-alvo ou temas específicos, que necessitam de uma abordagem multidimensional e integrada por parte do Estado para serem encaminhados de maneira eficaz e efetiva.

Art. 11 – São agendas transversais do PPA 2026-2029:

I - Crianças e adolescentes;

Art. 12 – Compõe o PPA 2026-2029:

a - Anexo A - Programas com valor global, objetivo geral, órgão responsável, objetivos específicos, indicadores e metas;

b - Anexo B - Agendas transversais;

§ 1º Até 120 dias após a data de publicação desta Lei, o Poder Executivo divulgará, em sítio eletrônico oficial, rol dos atributos gerenciais do PPA (entregas de todos os Objetivos dos Programas) bem como as agendas transversais completas com as entregas planejadas.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13 - Relativamente ao Plano Plurianual, o Poder Executivo divulgará:

I – O texto atualizado da lei que o instituiu, compreendidos seus ANEXOS, com a relação atualizada dos Programas Estratégicos;

II – O texto atualizado das leis de revisão do Plano Plurianual, compreendidos os respectivos ANEXOS, inclusive o demonstrativo de inclusão e exclusão de programas e ações.

Artigo 14 – Cabe aos Poderes Legislativo e Executivo efetuar os ajustes necessários à compatibilização do planejamento contido no PPA e na Lei Orçamentária, mantendo iguais os valores físicos e financeiros detalhados para cada ação nos dois instrumentos.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES-MG

CNPJ: 01.1612.486/0001-81

Artigo 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES (MG), aos 08 dias do mês de dezembro de 2025.

Jair Cavalcante Barbosa
PREFEITO MUNICIPAL